
Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex

TC 033.718/2018-0

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU), e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Adair Nunes da Silva, CPF 046.226.078-08	16/8/2018	Acórdão 5.260/2018-TCU-1ª Câmara – condenatório. Acórdão 6.401/2018-TCU-1ª Câmara – Retificador

2. Devidamente notificado do Acórdão 5.260/2018-TCU-1ª Câmara (retificado pelo Acórdão 6.401/2018-TCU-1ª Câmara), o Sr. Adair Nunes da Silva não recorreu da decisão proferida nem pagou a multa aplicada.

3. Não foi necessário notificar o responsável do Acórdão retificador uma vez que a deliberação foi proferida antes da notificação do Acórdão condenatório.

4. Assim, foram autuados os processos de Cbex referentes ao débito e multa imputados pelo 5.260/2018-TCU-1ª Câmara aos seguintes responsáveis: Fundação Delmiro Gouveia (Fundeg) e Adair Nunes da Silva.

5. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), referente à multa, conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-AL, em 13 de setembro de 2018.

Claudivan da Silva Costa
Secretário